



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.415/17

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de RIACHÃO, correspondente ao exercício de 2016. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-00555/17

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-05.415/17**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2016**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de RIACHÃO**, sob a Presidência do Vereador Carlos Carruzo Pereira Torres e emitiu o relatório de fls.54/57, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 605.308,08** e a **despesa** orçamentária **R\$ 605.188,70**.
 - c. A **despesa total do Legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **60,03%** das transferências recebidas.
 - e. **Normalidade** da remuneração dos agentes políticos.
 - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento** aos preceitos da **LRF**;
 - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não houve restrições por parte da Auditoria**.
02. Em razão das **conclusões técnicas**, o processo **não** tramitou perante o **MPJTC** e foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Em face dos resultados da instrução processual, o **Relator vota** pela:

1. Regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres;
2. Declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5.415/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 16:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL